

Decreto nº 97.720, de 05 de maio de 1989

Cria a FLORESTA NACIONAL DO TAPIRAPÉ-AQUIRI

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e nos termos do art. 5º, letra "b", da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965.

D.O.U.
8/5/89

6989

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, no Estado do Pará, a Floresta Nacional do Tapirapê-Aquiri, com área estimada em 190.000 ha (cento e noventa mil hectares), que passa a integrar a estrutura do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Interior, em igualdade com as demais Florestas Nacionais, compreendida dentro do seguinte perímetro:

Partindo do ponto P.01 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude Sul 05º48'02" e Longitude Oeste 50º25'06" situado na confluência do rio Itacaiúnas com o rio sem denominação, afluente da sua margem esquerda, segue à montante pelo rio Itacaiúnas a distância aproximada de 49.000m (quarenta e nove mil metros), até o ponto P.02 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude Sul 05º57'13" e Longitude Oeste 50º43'22", situado na confluência deste rio com o rio Aquiri, segue por este rio a distância aproximada de 64.500m (sessenta e quatro mil e quinhentos metros) até o ponto P.03 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude Sul 05º46'28" e Longitude Oeste 51º01'57", situado na mais alta cabeceira do rio Aquiri, segue com azimute de 90º com uma linha reta e seca a distância aproximada de 500m (quinhentos metros) até o ponto P.04 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude Sul 05º46'47" e Longitude Oeste 50º01'57", situado na nascente de um rio sem denominação, próximo a Divisão Administrativa de São Felix do Xingú e Marabá, segue por este rio à jusante a distância aproximada de 26.500m (vinte e seis mil e quinhentos metros) até o ponto P.05 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude Sul 05º35'52" e Longitude Oeste 51º04'20", situado na confluência deste rio com um rio sem denominação, segue por este rio à montante a distância aproximada de 30.500m (trinta mil e quinhentos metros) até o ponto P.06 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude Sul 05º42'16" e Longitude Oeste 50º51'21", situado no encontro da nascente deste rio com a curva de nível mestra de altimetria de 250m (duzentos e cinquenta metros) segue por esta curva de nível contornando a Serra do Cinzento e a Serra da Redenção a distância aproximada de 123.500m (cento e vinte e três mil e quinhentos metros) até o ponto P.07 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude Sul 05º47'33" e Longitude Oeste 50º16'44", situado no encontro desta curva de nível com o afluente da margem esquerda do rio Itacaiúnas, segue por este afluente a distância aproximada de 3.800m (três mil e oitocentos metros) até o ponto p.01, marco inicial desta descrição, perfazendo um perímetro total aproximado de 298.300m (duzentos e noventa e oito mil e trezentos metros) e uma área total aproximada de 190.000ha (cento e noventa mil hectares).

Art. 2º - As atividades de pesquisa e lavra minerais autorizadas já em curso na área, não sofrerão solução de continuidade, devendo ser observado o disposto no art. 225 da Constituição Federal, em especial seu § 2º, bem como o disposto no Decreto 97.632, de 10 de abril de 1989 e na Lei 6938 de 31 de agosto de 1981.

Art. 3º - Objetivando atingir fins técnico-científicos e econômicos, fica o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis autorizado a celebrar convênios e o manejo futuro dos recursos naturais da FLORESTA NACIONAL DO TAPIRAPÉ-AQUIRI, sob regime de produção sustentada.

Art. 4º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, quando da implantação e proteção da Floresta Nacional de Tapirapê-Aquiri, contará com o apoio integral da Companhia Vale do Rio Doce, conforme Convênio nº 005/88, celebrado entre a extinta Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA e a Companhia Vale do Rio Doce.

Art. 5º - A área da Floresta Nacional ora criada fica declarada de interesse social, conforme preconiza o art. 5º letra b da Lei 4.771/65, ficando as desapropriações que se façam necessárias a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 05 de maio de 1989;
1689 da Independência e 101ª da República.

JOSE SARNEY
João Alves Filho